



PROCESSO Nº 943/10

PROTOCOLO Nº 10.298.182-0

PARECER CEE/CEB N.º 493/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Professor Estanislau Wrublewski – Ensino Fundamental e Médio, município de Cruz Machado.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 1923/10 - GS/SEED, de 28 de maio de 2010, com incluso Parecer n.º 205/10 – DET/SEED (fls. 345), o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Cruz Machado, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Professor Estanislau Wrublewski - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruz Machado (fls. 2 e 351).

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de março de 2011, para a instituição de ensino apresentar indicação e comprovar habilitação específica dos professores relativos às disciplinas listadas às folhas 353 e 354 do protocolado, bem como a CEF/SEED anexar Resolução de reconhecimento do colégio sede. O referido processo retornou a este CEE em 09 de maio de 2011, por meio do Ofício n.º 771/2011- SUED/SEED.

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Cruz Machado, sede responsável pela descentralização está reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 4483/09, SEED, de 28 de dezembro de 2009, com base no Parecer n.º 673/09 - CEE/PR (fls. 359).



PROCESSO Nº 943/10

1.3 O Parecer n.º 205/10 – DET/SEED, de 20 de maio de 2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.

1.4 Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 346 e 349.

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Professor Estanislau Wrublewski - Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:



PROCESSO Nº 943/10

[...]

O Colégio atende a uma comunidade que se estende por aproximadamente 70% da área territorial do município que é de 1550 KM², são mais mil alunos, dos quais 98% residem no campo. A grande maioria percorre grandes distâncias e por regiões de difícil acesso chegando a permanecer até 5 horas diárias no transporte escolar até chegar ao Colégio o que torna inviável e impossibilita que estes se desloquem até a sede do município para terem acesso ao Curso.

[...]

Para o funcionamento do Curso será utilizada, no turno da Noite, uma das salas do Colégio Estadual Professor Estanislau Wrublewski, equipada com TV-Multimídia, e para as aulas de Prática de Formação, uma sala nos turnos Matutino e Vespertino, já reservada para este fim, dispondo desta forma de espaço para implantação de forma gradativa a partir de 2010 e com expectativa de demanda para implantação de forma gradativa de 2010 e com expectativa de demanda para continuidade deste curso de Formação de Docentes na forma descentralizada. O colégio dispõe ainda de Biblioteca, com espaço físico já ampliado pela APMF, e com acervo bibliográfico considerável para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas do curso, comprometendo-se em buscar sempre que necessário junto ao Colégio Sede os referenciais bibliográficos específicos da biblioteca do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Normal, em Nível Médio, assegurando desta forma as condições estruturais, didáticas e pedagógicas para garantir a qualidade do curso descentralizado (fls.15).

1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 16 do processo, consta informação do Colégio Estadual Professor Estanislau Wrublewski – Ensino Fundamental e Médio, que foi disponibilizada uma sala nos turnos matutino e vespertino, para a realização da Prática de Formação.

1.7 Estágio Supervisionado

Há no processo Declaração, de 05 de janeiro de 2010, assinada pela Secretária Municipal de Educação, na qual declara que estão disponíveis para a realização de práticas de Estágios Supervisionados as escolas municipais e os centros municipais de Educação Infantil, para o Colégio Estadual Professor Estanislau Wrublewski - Ensino Fundamental e Médio (fls. 290).

1.8 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.



PROCESSO Nº 943/10

1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 256 a 287, 320 a 327.

Às folhas 325 do processo, há Certificado de Reprovação n.º 281660/2009 expedido pelo Corpo de Bombeiros. Todavia, foi apensado ao processo protocolado sob o n.º 9486186-1 relativo à solicitação de Projeto de Prevenção de Incêndio à mantenedora (fls. 324).

2.0 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Professor Estanislau Wrublewski - Ensino Fundamental e Médio, município de Cruz Machado, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Silene Regina Fialek	Arte	- Pedagogia - Acadêmica do Curso de Artes Visuais (fls. 156)
Lauro Maron	Biologia	- Ciências – Habilitações: Matemática e Biologia(fl.64)
Airton Leite Bastos	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Motricidade Desportiva e Escolar (fls. 66 e 67).
** Danieli Zawadzki	Filosofia	- História (fls. 337)
***	Física	
Ernani Maron	Geografia	- Geografia (fls. 88).
** Marilda Schneider Slonski	História Sociologia	- História - Especialização em História Social (fls. 104 e 105)
Maurício Zawadzki	Língua Portuguesa e Literatura	-Letras – Português e Inglês - Especialização em Letras : Língua Portuguesa e Literaturas
Gentil Marcio Stadinicki	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
***	Química	-
***	Inglês	
Jociane Elizete Sabai	- Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial



PROCESSO Nº 943/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
***	- Fundamentos Filosóficos da Educação	
Sarah Rodrigues Mazur Wionzek	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia
Amanda Letícia Bergman	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia
Sarah Rodrigues Mazur Wionzek	- Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia Clínica
***	- Literatura Infantil	
***	- Metodologia de Ensino de Ciências	
***	- Metodologia de Ensino de Arte	
***	- Metodologia de Ensino de Educação Física	
***	- Metodologia do Ensino de Geografia	
***	- Metodologia de Ensino de História	
***	- Metodologia de Ensino de Matemática	
***	- Metodologia de Ensino de Português e Alfabetização	
Joeli Leite Schaefer	- Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia
Elis Regina Gomes	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Prática de Formação	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia

* Não comprovou licenciatura na disciplina de Arte.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Em relação às disciplinas apresentadas na matriz curricular, as quais não foram indicados docentes, a instituição de ensino anexou ao processo a seguinte justificativa:

Neste ano letivo de dois mil e onze o colégio está ofertando no curso descentralizado de formação de docentes da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental em nível médio integrado duas turmas, sendo uma 1.ª série e uma 2.ª série, que de acordo com a distribuição das disciplinas da matriz curricular, ainda não oferta todas as disciplinas, não podendo desta forma elencar docentes para as mesmas. **Porém, quando estas forem ofertadas na 3.ª e 4.ª séries caberá ao Núcleo Regional de indicar os docentes** (sem grifo no original), (fls. 361).



PROCESSO Nº 943/10

2.1 Organização Curricular

Às fls. 292 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas, distribuídas em 4 (quatro) séries anuais.

MATRIZ CURRICULAR

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ESTABELECIMENTO: 00397 – COL. EST. BARÃO DO CERRO AZUL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL
MUNICÍPIO: 0660 – CRUZ MACHADO - PARANÁ
NÚCLEO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 – **DURAÇÃO** 4 ANOS – **IMPLANTAÇÃO** GRADATIVA
TURNOS: DIURNO E NOTURNO – **MÓDULO:** 40. **CARGA HORÁRIA TOTAL** 4.800 HORAS

	DISCIPLINAS	SÉRIES				HORA AULA	HORA RELOG.
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	0104 - LINGUA PORT. E LITERATURA	2	3	2	3	400	333
	0704 - ARTE	2				80	67
	0601 - EDUCACAO FISICA	2	2	2	2	320	267
	0201 - MATEMATICA	2	2	4	2	400	333
	0901 - FISICA			3	2	200	167
	0801 - QUIMICA			2	2	160	133
	1001 - BIOLOGIA	2	2			160	133
	0501 - HISTORIA	2	2			160	133
	0401 - GEOGRAFIA	3				120	100
	2301 - SOCIOLOGIA	2	2			160	134
	2201 - FILOSOFIA	2	2			160	134
	SUB -TOTAL	19	15	13	11	2320	1934
	PARTE DIVERSIFICADA	1107 - L.E.M.-INGLES			2	2	160
SUB -TOTAL				2	2	160	134
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	1743 - FUNDAMENTOS HIST. EDUCACAO	2				80	67
	1786 - FUNDAMENTOS FILOS. EDUCACAO			2		80	67
	1742 - FUNDAMENTOS SOCIOL. EDUCACAO		2			80	67
	1710 - FUNDAMENTOS PSICOL. DA EDUCACAO	2				80	67
	1712 - FUNDAMENTOS HIST. POL. DA ED INF		2			80	67
	1725 - CONCEPCOES NORTEADORAS ED. ESP.		2			80	67
	1726 - TRABALHO PEDAG. NA EDUC. INFANTI		2	2		160	134
	1803 - ORGANIZACAO DO TRAB. PEDAGOGICO	2	2			160	134
	0108 - LITERATURA INFANTIL			2		80	67
	1635 - METODOLOGIA DO ENS. PORT. ALFAB.			2	2	160	134
	1637 - METODOL. ENS. MATEMATICA			2		80	67
	1638 - METODOL. ENS. HISTORIA				2	80	67
	1639 - METODOL. ENS. GEOGRAFIA				2	80	67
	1640 - METODOL. ENS. CIENCIAS				2	80	67
	1642 - METODOL. ENS. DE ARTE				2	80	67
	1641 - METODOL. ENS. EDUC. FISICA				2	80	67
	SUB TOTAL	6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	1669 - PRATICA DE FORMACAO (EST. SUPERV.)	5	5	5	5	800	667
	TOTAL	30	30	30	30	4800	4000
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO Nº 943/10

2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 02/2010, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (fls. 329 e 330).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer DET/SEED n.º 205/10 e o contido no Parecer CEE/CEB n.º 246/11, este relator é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Cruz Machado, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Professor Estanislau Wrublewski – Ensino Fundamental e Médio, município de Cruz Machado.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de União da Vitória, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 943/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB